

# **AUTONOMIA REPRODUTIVA E IGUAL CONSIDERAÇÃO: A TEORIA DWORKINIANA COMO BASE PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS**

## **REPRODUCTIVE AUTONOMY AND EQUAL CONCERN: DWORKINIAN THEORY AS A FOUNDATION FOR THE REALIZATION OF SEXUAL AND REPRODUCTIVE RIGHTS**

Adriana Barbosa Coelho<sup>1</sup>

Submissão em: 12/11/2025

Aprovado em: 12/12/2025

Publicado em: 31/12/2025

**RESUMO:** O presente trabalho investiga a criminalização do aborto sob a ótica da teoria jurídica de Ronald Dworkin, destacando sua relevância diante de tensões entre moralidade pública e direitos fundamentais. Tem por objetivo aplicar a concepção de jurisdição moral para avaliar a legitimidade constitucional da intervenção penal em matéria de autonomia reprodutiva. Utiliza-se pesquisa bibliográfica, com ênfase nas obras *Domínio da Vida* e *O Império do Direito*, além da análise de julgados paradigmáticos. A metodologia inclui o desenvolvimento de um teste dworkiniano com cinco eixos analíticos. Os resultados demonstram que decisões alinhadas aos princípios da dignidade, pluralismo e integridade normativa são mais coerentes com a Constituição. A discussão revela a incompatibilidade entre a criminalização ampla e os valores constitucionais democráticos. Conclui-se que a teoria de Dworkin oferece arcabouço normativo consistente para sustentar a descriminalização do aborto no Brasil.

**Palavras-chave:** Aborto; Democracia; Direitos Fundamentais; Jurisdição Moral; Ronald Dworkin.

**ABSTRACT:** This study investigates the criminalization of abortion from the perspective of Ronald Dworkin's legal theory, highlighting its relevance in the context of tensions between public morality and fundamental rights. The objective is to apply the concept of moral jurisdiction to evaluate the constitutional legitimacy of criminal intervention in matters of reproductive autonomy. The research adopts a bibliographic approach, emphasizing the works *Life's Dominion* and *Law's Empire*, alongside the analysis of landmark judicial decisions. The methodology includes the development of a Dworkinian analytical test structured around five analytical axes. The results demonstrate that decisions aligned with the principles of dignity, pluralism, and normative integrity are more consistent with constitutional values. The discussion reveals the incompatibility between broad criminalization and democratic constitutional principles. The study concludes that Dworkin's theory provides a consistent normative framework to support the decriminalization of abortion in Brazil.

**Keywords:** Abortion; Democracy; Fundamental Rights; Moral Jurisdiction; Ronald Dworkin.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER; ORCID <https://orcid.org/0009-0008-7499-2053>; E-mail para contato: [adri.coelho1984@gmail.com](mailto:adri.coelho1984@gmail.com)

## INTRODUÇÃO

A discussão sobre a criminalização do aborto ultrapassa os limites do direito positivo, exigindo uma reflexão mais profunda sobre os fundamentos morais que legitimam a intervenção estatal em sociedades democráticas. O controle penal sobre decisões reprodutivas, especialmente em contextos de pluralismo moral, desafia a coerência do ordenamento jurídico e coloca em evidência o conflito entre valores constitucionais e moralismos normativos.

Nesse contexto, a teoria de Ronald Dworkin oferece uma proposta interpretativa relevante, ao conceber o direito como prática moral estruturada por princípios que exigem coerência, respeito à autonomia moral e consideração igualitária. Sua obra "Domínio da Vida" propõe uma abordagem ética do aborto que desloca o foco do início jurídico da vida para a análise do valor simbólico e plural da vida humana, reafirmando o direito à liberdade moral como componente essencial da dignidade humana.

A relevância do tema se intensifica à luz de julgamentos paradigmáticos como "Roe contra Wade e sua reversão em "Dobbs contra Jackson Women's Health Organization", nos Estados Unidos, e das decisões do Supremo Tribunal Federal brasileiro, como a ADPF 54 e a ADI 3510. Essas decisões revelam diferentes concepções sobre o papel do Judiciário na tutela de direitos fundamentais ligados à autonomia reprodutiva, suscitando debates centrais acerca da função contramajoritária, da integridade do direito e da laicidade estatal.

Neste trabalho, propõe-se aplicar a teoria dworkiniana para avaliar criticamente a criminalização do aborto e sua compatibilidade com os princípios constitucionais brasileiros, por meio de um "teste dworkiniano" baseado em cinco eixos analíticos: (i) pluralidade moral; (ii) autonomia e dignidade; (iii) fundamentação constitucional; (iv) integridade do direito; e (v) função contramajoritária.

O objetivo geral consiste em investigar a contribuição da teoria de Ronald Dworkin para a análise da constitucionalidade da criminalização do aborto. Como objetivos específicos, busca-se: 1) apresentar os fundamentos da jurisdição moral dworkiniana; 2) aplicar o teste dworkiniano a julgados selecionados; 3) discutir a compatibilidade da criminalização com os princípios constitucionais e 4) refletir sobre os limites da atuação penal frente à autonomia reprodutiva em sociedades democráticas.

## METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa teórico-jurídica de natureza qualitativa, situada no campo do Direito Constitucional e da Filosofia do Direito, com ênfase em direitos fundamentais, bioética e jurisdição moral. Adota-se o referencial teórico de

Ronald Dworkin, sobretudo as obras Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais (2019) e O império do direito (1999), além de literatura secundária nacional e internacional.

A metodologia compreende três etapas principais: (1) revisão bibliográfica sistemática da teoria dworkiniana, com foco nos conceitos de integridade do direito, igual consideração e respeito, autonomia moral e direitos como trunfos; (2) análise interpretativa de decisões judiciais relevantes como “Roe contra Wade” (1973), “Dobbs contra Jackson” (2022), ADPF 54 e ADI 3510; com base nos critérios do “teste dworkiniano”; e (3) discussão crítica sobre os achados, à luz da coerência entre os fundamentos constitucionais e a criminalização do aborto.

O “teste dworkiniano” foi estruturado com base nos seguintes eixos analíticos: (i) reconhecimento da pluralidade moral; (ii) proteção da autonomia moral da mulher; (iii) fundamentação laica e constitucional das decisões; (iv) preservação da coerência e integridade do ordenamento jurídico; (v) exercício da função contramajoritária do Judiciário na proteção de minorias morais.

No desenvolvimento da pesquisa, decidiu-se restringir a análise a julgados que apresentassem fundamentações explícitas em princípios constitucionais e direitos fundamentais, considerando tanto a extensão do material quanto a necessidade de foco analítico. Essa delimitação metodológica possibilitou uma abordagem mais aprofundada, sem comprometer a representatividade dos dados examinados.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos julgados à luz do teste dworkiniano evidencia, em primeiro lugar, que “Roe contra Wade” foi coerente com os eixos da integridade do direito e da autonomia moral, ao reconhecer o aborto como direito constitucional implícito no devido processo da 14ª Emenda. Sua reversão no caso “Dobbs” revelou uma ruptura significativa na coerência jurisprudencial e fragilizou a função contramajoritária da Corte, ao adotar interpretação textualista e historicista desconectada de princípios morais constitucionais (Dworkin, 1999).

No Brasil, decisões como a ADPF 54 e a ADI 3510 demonstram alinhamento com os critérios dworkinianos. A Corte reconheceu a dignidade, a integridade física e a autonomia moral das mulheres como fundamentos para afastar a incidência penal em casos de anencefalia e na antecipação terapêutica do parto no primeiro trimestre. Os votos majoritários fundamentaram-se em princípios constitucionais laicos, rejeitando justificações morais particularistas, em consonância com a exigência de razão pública (Rawls, 1993; Dworkin, 1999).

No entanto, a manutenção da criminalização geral do aborto no Código Penal de 1940 representa uma contradição com os princípios constitucionais de 1988. O sistema jurídico brasileiro apresenta, assim, uma incoerência normativa que compromete sua integridade e fragiliza a proteção da autonomia reprodutiva, especialmente das mulheres em situação de vulnerabilidade social.

O exame das decisões revela ainda a importância da atuação contramajoritária do Judiciário na proteção de minorias morais e na preservação da dignidade humana contra imposições baseadas em moralismos majoritários. Conforme Dworkin (1999), os direitos fundamentais funcionam como trunfos que limitam a atuação estatal, mesmo diante de consensos sociais aparentes.

Em síntese, os resultados apontam que a teoria de Dworkin fornece um critério normativo robusto para avaliar a legitimidade da criminalização do aborto. A aplicação do teste proposto demonstra que, ao impor sanções penais com base em concepções morais particulares, o Estado viola a neutralidade exigida pela razão pública e compromete a integridade do direito.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa conclui que a teoria de Ronald Dworkin oferece uma estrutura analítica consistente para avaliar a legitimidade da criminalização do aborto em democracias constitucionais. A partir dos cinco eixos do teste dworkiniano, foi possível identificar que decisões judiciais que reconhecem a autonomia moral da mulher, a pluralidade ética e a função contramajoritária do Judiciário são mais coerentes com os princípios constitucionais.

Constatou-se, no entanto, que a permanência da criminalização ampla do aborto no ordenamento jurídico brasileiro representa uma violação à integridade normativa e aos direitos fundamentais das mulheres. Essa constatação reforça a necessidade de revisão legislativa e jurisprudencial, em consonância com os princípios da laicidade estatal, da igualdade de gênero e da liberdade de consciência.

O estudo contribui para o campo jurídico ao propor um modelo de análise baseado na integridade do direito, aplicável a decisões bioéticas e de alta complexidade moral. Seus resultados indicam que um direito realmente inclusivo exige o reconhecimento do pluralismo moral e a proteção da autonomia reprodutiva como expressão da dignidade humana.

Como limitação, reconhece-se que a análise foi restrita a julgados paradigmáticos, não contemplando a totalidade da jurisprudência brasileira sobre o tema. Sugere-se, para investigações futuras, o aprofundamento empírico sobre os impactos da criminalização na vida das mulheres, bem como o mapeamento de outras decisões judiciais à luz do referencial dworkiniano.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 18 out. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. **O novo constitucionalismo democrático: fundamentos e técnicas**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais**. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MELEU, Marcelino; HEUER, Daisy Cristine Neitzke. A (in)constitucionalidade do aborto: uma análise a partir da teoria de Ronald Dworkin e da confrontação dos casos Roe vs. Wade e Dobbs v. Jackson Women's Health Organization da Suprema Corte dos Estados Unidos. **Revista Quaestio Iuris**, v. 17, n. 4, 2024, p. 196–197. DOI: <https://doi.org/10.12957/rqi.2024.77516>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/77516>. Acesso em: 6 out. 2025.

RAWLS, John. **Liberalismo político**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.